

Processo n.º: 1.066.728
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sabará
Denunciante: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços
Referência: Pregão Presencial n.º 013/2019 (Processo Interno n.º 0697/2019): “promover registro de preço, consignado em Ata, para contratação de empresa especializada em Licenciamento de Sistemas de Gestão Pública Integrada (*software*), sob forma de locação, incluindo manutenção, atualização e suporte, bem como a respectiva instalação, configuração, migração e implantação dos dados atuais existentes”.

À Superintendência de Controle Externo

No relatório às fls. 4271 a 4289, a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação propôs a suspensão liminar do Pregão Presencial n.º 013/2019 (Processo Interno n.º 0697/2019), promovido pela Prefeitura Municipal de Sabará, sob o argumento de que a administração municipal não poderia ter se utilizado do sistema de registro de preços para efetuar a contratação dos serviços, uma vez que

as soluções apresentadas devem ser integradas entre si, o que vai de encontro ao sistema de registro de preços, que pela sua natureza permite a contratação parcelada das soluções de *software*, o que poderia comprometer a efetividade da contratação exatamente quanto à incompatibilidade técnica entre os sistemas.

Registre-se que os **sistemas constantes do edital guardam conectividade entre si**, e que não há indicação de que o **desmembramento desses sistemas** possa agregar competitividade ao certame sem **prejudicar a uniformização dos procedimentos, o compartilhamento de informações, a confiabilidade e integração dos dados e mesmo a redução dos custos da contratação** (...).

(Grifos nossos.)

Por outro lado, este Relator ressalta que o objetivo da administração municipal de Sabará, ao promover o Pregão Presencial n.º 013/2019 (Processo Interno n.º 0697/2019), foi o de contratar uma única empresa (**ausência de parcelamento do objeto licitatório e previsão de lote único**) para a obtenção de licenciamento de um sistema de gestão pública **integrada**, na plataforma Web, sob a forma de locação, nos termos da justificativa constante do Anexo I do edital:

O Município de Sabará necessita de uma solução que contemple os preceitos legais e tecnológicos, com **integração de sistemas**, para cumprimento de prestações de contas, para otimização de rotinas e procedimentos internos e para interação entre a administração pública e sociedade. Considerando que os sistemas buscam automatizar e agilizar o fluxo de informações administrativas, melhorando as condições de trabalho e atendimento ao interesse público, faz-se necessário este procedimento licitatório, visando

a contratação de empresa especializada nesta área para atender ao que o MUNICÍPIO necessita.

Será adotado o JULGAMENTO “MENOR PREÇO GLOBAL”, em razão da **necessidade técnica da locação em conjunto dos sistemas**, uma vez que deve haver a **compatibilidade entre os softwares**, sendo que os mesmos só funcionam perfeitamente em **integração uns com os outros**.

(Grifos nossos.)

Nos esclarecimentos às fls. 213 a 229, os Procuradores da Prefeitura Municipal de Sabará asseveraram que a administração municipal optou por utilizar o sistema de registro de preços, **uma vez que a sua intenção é a de realizar a aquisição parcelada dos softwares do sistema**, tendo em vista a vigência de dois contratos distintos no Município de Sabará, a saber, o Contrato nº 151/2014¹, que engloba os módulos Saúde e Educação, e o Contrato nº 349/2015², que engloba os módulos Gestão Tributária; Contabilidade e Orçamento Público; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras e Licitações; Controle de Almoxarifado e do Patrimônio; Controle de Frotas; Protocolo; Atendimento ao Cidadão; e Gestão Municipal. Acrescentaram que o primeiro contrato expiraria em maio de 2019 (4º Termo Aditivo Contratual às fls. 719 e 720) e o segundo contrato em novembro de 2019 (6º Termo Aditivo Contratual às fls. 697 a 701) e que, em virtude desse descompasso, a administração municipal visou a realizar uma contratação para atender à demanda atual (obtenção do licenciamento dos módulos Saúde e Educação) e, também, para garantir a implantação gradual e futura dos demais módulos. Complementaram dizendo que a implantação gradual dos demais módulos constitui medida vantajosa para os cofres públicos, pois evitará a ocorrência de contratações simultâneas.

Considerando que a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação se utilizou de **argumento técnico relativo à tecnologia da informação** ao afirmar que o sistema de registro de preços é incompatível com o objeto licitado, solicito que a Superintendência de Controle Externo apresente ao Grupo de Tecnologia da Informação, instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019, a seguinte indagação:

Indagação: a aquisição parcelada das soluções de *software*, conforme objetivado pela administração municipal de Sabará no Pregão Presencial nº 013/2019 (Processo

¹ Contrato nº 151/2014: celebrado entre o Município de Sabará e a empresa Apolus Consultoria e Tecnologia Ltda-ME, possuindo como objeto a “manutenção corretiva e atualização do software de gestão de saúde e educação instalados no Município de Sabará, incluindo o desenvolvimento de novas funcionalidades que visam a melhoria e o acompanhamento das mudanças referentes às regras impostas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores SUS e MEC, dando continuidade à execução do projeto de integração e da gestão de educação e saúde, execução de serviços de conversão, suporte técnico, manutenção e o desenvolvimento tecnológico dos profissionais da educação e saúde, através do plano de educação continuada (...)”.

² Contrato nº 349/2015: celebrado entre o Município de Sabará e a empresa Tecnologia Global Ltda., possuindo como objeto o fornecimento de licença de uso de sistema integrado de gestão pública formado pelos módulos Gestão Tributária; Contabilidade e Orçamento Público; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Compras e Licitações; Controle de Almoxarifado e do Patrimônio; Controle de Frotas; Protocolo; Atendimento ao Cidadão; e Gestão Municipal.

Interno nº 0697/2019), poderá comprometer “a efetividade da contratação (...) quanto à incompatibilidade técnica entre os sistemas?

OBSERVAÇÃO: na resposta à indagação acima formulada, a unidade competente deverá levar em consideração que, por meio do Pregão Presencial nº 013/2019 (Processo Interno nº 0697/2019), a intenção da administração municipal de Sabará é a de obter de **uma única empresa** o licenciamento de todos os *softwares* do sistema, daí a previsão de **lote único** no edital, **sem o parcelamento** do objeto licitado.

Tendo em vista que a análise do pedido formulado pela empresa denunciante de suspensão liminar do procedimento licitatório depende do esclarecimento da dúvida acima suscitada, a manifestação do Grupo de Tecnologia da Informação deverá ser formalizada nos autos com a urgência que o caso requer, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**.

Ao final, os autos deverão ser devolvidos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 7 de agosto de 2019.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator